



Taubaté, 22 de dezembro de 2025

Termo de Deliberação – Pregão Eletrônico 134/25

“Atualização tecnológica do Data Center da Central de Tecnologia da Informação”



DA IMPUGNAÇÃO:

“A empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.543.216/0011-09, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL referente ao Pregão Eletrônico nº 134/2025 – Processo PRA nº 2025/9993, nos termos a seguir expostos.

I. DA LEGITIMIDADE

A empresa é parte interessada direta no certame, com intenção de ofertar equipamentos da marca DELL, respeitando os princípios da ampla competitividade e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. DOS ITENS OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Esta impugnação refere-se aos itens 1 e 2 do Termo de Referência cujos requisitos restringem a competitividade, comprometendo a legalidade do certame.

III. DO OBJETO E DO DESALINHAMENTO ENTRE ARQUITETURA EXIGIDA E REQUISITOS TÉCNICOS

O Termo de Referência define como objeto a aquisição de STORAGE HÍBRIDO, ou seja, solução que combina discos HDD (capacidade) com discos SSD (desempenho), utilizando mecanismos de tierização automática, cache inteligente e otimização de I/O, com o objetivo de equilibrar:

- Capacidade × desempenho
- Custo total de propriedade (TCO)
- Latência adequada às cargas de trabalho corporativas
- Escalabilidade previsível

Todavia, diversos requisitos técnicos presentes no edital não são compatíveis com arquiteturas híbridas tradicionais, mas sim com plataformas All Flash NVMe.

IV. ANÁLISE DE ENGENHARIA DE STORAGE – HÍBRIDO × ALL FLASH NVMe

Arquitetura de IOPS e Latência

Soluções híbridas, como o Dell Unity, trabalham com:

- Cache DRAM para absorção de IOPS de escrita
- SSD como tier de performance, reduzindo latência média
- HDD como tier de capacidade, otimizado para dados frios
- Latência compatível com workloads corporativos (ERP, VM, file services, backup). Já soluções All Flash NVMe, como o PowerStore:
- Operam com latência ultra baixa (<1 ms)
- Utilizam NVMe end-to-end
- São projetadas para workloads de missão crítica e altíssima performance

O edital não apresenta justificativa técnica para exigir níveis de latência e arquitetura NVMe que excedem a necessidade típica de um storage híbrido, violando o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (adequação do objeto à real necessidade).

V. Tierização Automática e Cache

O Dell Unity oferece, de forma nativa:

- FAST VP (Fully Automated Storage Tiering)
- Movimentação automática de blocos entre SSD e HDD
- Cache inteligente de leitura e escrita
- Otimização contínua de performance baseada em padrões de acesso

Essas características definem tecnicamente uma solução híbrida, exatamente como descrito no objeto do edital.

O Dell PowerStore, por sua vez:

- Não possui HDD
- Não realiza tierização entre mídias distintas
- Trabalha exclusivamente com SSD NVMe

Portanto, não atende ao conceito técnico de storage híbrido, apesar de alguns requisitos do edital induzirem sua adoção.

VI. NVMe e NVMe-oF (NVMe over Fabrics)

O edital apresenta exigências que pressupõem NVMe ou NVMe-oF, tecnologia voltada a:



- Ambientes de altíssimo throughput
- Conectividade FC-NVMe ou NVMe/TCP
- Latências extremamente baixas por arquiteturas como o Dell Unity sem descaracterizar o modelo híbrido proposto.

A inclusão implícita desses requisitos restringe a competição, em afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021

VII. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – RANSOMWARE E SNAPSHOT IMUTÁVEL

3.1 Item 3.1.11.1 – Detecção e Prevenção de Ransomware

O edital exige mecanismos nativos de detecção e prevenção. O Dell Unity atende este requisito por meio de:

- Snapshots com retenção controlada
- Integração com políticas de proteção de dados
- Monitoramento de padrões de escrita anômalos
- Recursos de recuperação rápida (rollback)

Já o Dell PowerStore, para atender plenamente este requisito:

- Depende de licenciamento adicional
- Depende de soluções complementares (ex.: Cyber Recovery, PowerProtect)
- Não possui prevenção nativa integrada exclusivamente ao array

Caracterizando não atendimento pleno ao requisito, sob a ótica do julgamento objetivo (art. 5º).

3.2 Item 3.1.11.4 – Snapshot Imutável (WORM) O requisito determina que:

“nem mesmo o administrador do sistema possa apagar o snapshot antes do prazo de expiração”.

Do ponto de vista técnico, isso exige:

- Imutabilidade lógica real
- Bloqueio administrativo absoluto
- Políticas WORM nativas

O Dell Unity implementa retenção controlada de snapshots alinhada ao conceito híbrido.



O Dell PowerStore, novamente, não entrega essa funcionalidade de forma nativa e isolada, exigindo componentes adicionais, o que viola a clareza e objetividade do edital.

O edital viola frontalmente:

- Art. 5º, incisos I e IV – isonomia, competitividade e economicidade;
- Art. 11, inciso I – vedação a cláusulas restritivas sem justificativa técnica;
- Art. 41 – necessidade de definição clara, coerente e tecnicamente justificada do objeto.

A manutenção do edital nestes termos compromete a legalidade do certame e enseja sua nulidade, conforme reiterada jurisprudência do TCU.

IX. DAS TENTATIVAS DE DIÁLOGO TÉCNICO

A impugnante participou de reuniões técnicas com o órgão, apresentando argumentos objetivos de engenharia de storage, propondo solução aderente ao objeto (Dell Unity).

Entretanto, as ponderações não foram acolhidas, mantendo-se requisitos desalinhados do conceito de storage híbrido, o que compromete a boa governança da contratação.

X. DO ALERTA FORMAL AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Diante da manutenção de exigências manifestamente restritivas, a Impugnante desde já informa que, não havendo a imediata correção do edital, adotará as medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Representação formal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP;
- Comunicação ao Ministério Público;
- Pedido de medida cautelar para suspensão do certame, conforme precedentes do TCU. Tal providência visa resguardar o erário, a legalidade do procedimento e o interesse público.

XI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A revisão técnica do Termo de Referência, removendo exigências incompatíveis com storage híbrido;



- c) O realinhamento dos requisitos técnicos, permitindo soluções como o Dell Unity, bem como equivalentes da HPE, Lenovo e IBM;
- d) A supressão de requisitos típicos de All Flash NVMe, salvo mediante justificativa técnica formal;
- e) A suspensão do certame, se necessário, para correção do edital.

A não observância destes pedidos implicará responsabilização dos gestores, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle.”

DA DELIBERAÇÃO:

II. DOS ITENS OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Pergunta da Impugnante:

Alega-se que os itens 1 e 2 do Termo de Referência restringiriam a competitividade.

Resposta:

As especificações técnicas dos itens 1 e 2 foram elaboradas de modo a permitir um ambiente heterogêneo na composição da solução, admitindo a utilização de equipamentos de diferentes fabricantes, desde que compatíveis entre si e aptos a garantir seu pleno funcionamento.

Dessa forma, é possível que os equipamentos que compõem a solução sejam provenientes de fabricantes distintos, não havendo qualquer restrição à competitividade do certame. A empresa licitante poderá, portanto, compor a solução com equipamentos de mais de um fabricante para atendimento aos itens 01 e 02, razão pela qual se entende inexistir qualquer limitação ou direcionamento na especificação adotada.

III. DO OBJETO E DO DESALINHAMENTO APONTADO ENTRE ARQUITETURA EXIGIDA E REQUISITOS TÉCNICOS

Pergunta da Impugnante:

A empresa afirma que o TR descreve storage híbrido (SSD + HDD), porém supostamente exige itens compatíveis apenas com all-flash NVMe.

Resposta:



O Termo de Referência é explícito ao definir uma solução híbrida (págs. 2–4), incluindo uso de SSD e HDD, tierização automática e arquitetura modular. Não há qualquer exigência de NVMe, NVMe-oF ou requisitos de latência típicos de all-flash. Portanto, não existe desalinhamento entre a arquitetura definida e os requisitos técnicos.

IV. ANÁLISE DE ENGENHARIA DE STORAGE – HÍBRIDO × ALL FLASH NVMe

Pergunta da Impugnante:

A empresa sugere que alguns requisitos implicariam desempenho típico de NVMe e latência ultra baixa.

Resposta:

O TR não exige IOPS mínimos, latência sub-1ms, throughput NVMe ou barramentos NVMe. A conectividade obrigatória é FC 16Gb (pág. 6), tecnologia padrão em storages híbridos. Nada no edital caracteriza necessidade de NVMe ou all-flash.

V. TIERIZAÇÃO AUTOMÁTICA E CACHE

Pergunta da Impugnante:

A empresa afirma que a tierização citada no TR corresponde ao conceito de storage híbrido e que algumas exigências sugeririam PowerStore (all-flash).

Resposta:

O TR reforça o conceito de storage híbrido ao prever movimentação automática entre discos de diferentes tecnologias. Soluções all-flash não possuem HDD e, portanto, não atendem ao conceito técnico exigido. Não há direcionamento a soluções all-flash.

VI. NVMe e NVMe-oF

Pergunta da Impugnante:

Alega-se que o TR teria requisitos implícitos de NVMe ou NVMe-oF.

Resposta:

Não existe no TR qualquer referência a NVMe, NVMe-oF, FC-NVMe ou NVMe/TCP. Todos os protocolos descritos são SAS/SATA e Fibre Channel 16Gb. A alegação não encontra respaldo no texto do edital.

VII. REQUISITOS DE SEGURANÇA – RANSOMWARE E SNAPSHOT IMUTÁVEL

Pergunta da Impugnante:

A empresa alega que alguns fabricantes atenderiam melhor os requisitos de ransomware e snapshots imutáveis.

Resposta:

O TR exige recursos amplamente difundidos no mercado, como snapshots protegidos e detecção de comportamento anômalo. Fabricantes como Dell, Lenovo, IBM, HPE e Huawei atendem aos requisitos. Não há direcionamento nem requisito incomum.

VIII. DA ALEGADA AFRONTA À LEI Nº 14.133/2021

Pergunta da Impugnante:

Alega-se violação aos princípios de isonomia, competitividade e clareza do objeto.

Resposta:

O TR apresenta requisitos mínimos, atendidos por múltiplos fabricantes. O objeto é adequado, proporcional e claro. Não há restrição competitiva nem direcionamento tecnológico. Não se verifica violação à Lei 14.133/2021.

O fato de a linha de produtos escolhida pela empresa impugnante para participação no certame não atender às especificações técnicas previstas neste edital não implica, por si só, que tais especificações estejam incorretas, eivadas de vício ou configurando direcionamento.

Observa-se, na realidade, que a empresa busca compelir esta Instituição a alterar suas exigências técnicas para que se adequem exatamente à solução por ela ofertada, mais conveniente sob a ótica de sua proposta comercial, o que não encontra amparo nos princípios que regem a Administração Pública nem na legislação aplicável às licitações.

IX. DAS TENTATIVAS DE DIÁLOGO TÉCNICO

Pergunta da Impugnante:

A empresa informa que participou de reuniões, mas que suas sugestões não foram acolhidas.

Resposta:

A equipe técnica realizou reuniões e consultas a diversas empresas e fabricantes atuantes no mercado e constatou que as soluções all-flash NVMe apresentaram um custo muito superior ao previsto no Planejamento Anual de Compras.

Para adequação à necessidade da Instituição, considerando os aspectos técnicos e orçamentários, as especificações mínimas exigidas tiveram como base um storage híbrido e não o sugerido pela empresa, com o intuito de manter os valores conforme previsão orçamentária da UNITAU, durante a elaboração do estudo técnico preliminar e posteriormente do termo de referência, com participação de qualquer fabricante.

X. DO ALERTA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Pergunta da Impugnante:

A empresa informa que poderá acionar órgãos de controle caso a revisão não seja realizada.

Resposta:

A equipe de T.I. reafirma que o TR está tecnicamente correto, adequado e em conformidade com os princípios legais, inclusive a solução proposta permite um ambiente heterogêneo na composição dos equipamentos de diferentes fabricantes, em consonância para o pleno funcionamento e compatibilidade entre os itens de hardware e software.

XI. DOS PEDIDOS

Pergunta da Impugnante:

Solicita acolhimento da impugnação e revisão do TR.

Resposta:

Diante do exposto, a equipe técnica opta por manter o edital inalterado.”

DA DECISÃO

Considerando os fatos expostos, a Pregoeira e equipe de apoio opinam pela não acolhimento da impugnação, sem necessidade de alterações no edital.


Matilde Aparecida Ramos dos Santos Olah
Pregoeira


Abílio Leite Rodolfo
Equipe de Apoio



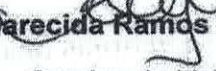
UNITAU
Universidade de Taubaté



À Pró-Reitoria de Administração,

Encaminhamos o presente processo para apreciação do Termo de Deliberação e devidas providências.

Taubaté, 22 de dezembro de 2025.


Matilde Aparecida Ramos dos Santos Olah
Serviço de Licitações

À Reitoria

Magnífica Reitora

Acolho o parecer exarado pela Pregoeira e equipe de apoio, desta forma, solicito o encaminhamento dos autos a Procuradoria Jurídica para análise da impugnação e do termo de deliberação, para que possamos dar continuidade ao processo licitatório.

Respeitosamente,

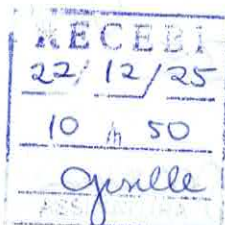
Taubaté, 22 de dezembro de 2025.

gov.br

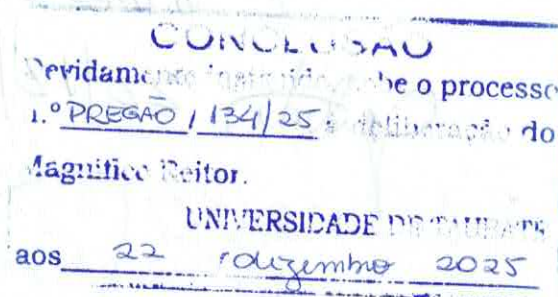
Documento assinado digitalmente
RENATO ROCHA
Data: 22/12/2025 10:19:34-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Profº Dr. Renato Rocha

Pró-reitor de Administração



Giselle Costa Rodrigues
Assessor Administrativo



À Procuradoria Jurídica para análise e parecer, conforme solicitado pelo Pró-reitor de Administração, no anverso.

Gab. Reitoria, 22 de dezembro de 2025.

Nara Lucia Perondi Fortes

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

RECEBI
22/12/25
11 h 00
Opelle
ASSISTENTE
Giselle Costa Rodrigues
Auxiliar Administrativo

VISTA
Nesta data, faço vista do presente processo
à Procuradoria Jurídica
REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
1.05, 22 dezembro/ 2025

RECEBI EM
22 DEZ 2025
Alícia
Procuradoria
Jurídica - Unitaú
Jh15

Magnífica Reitora:
A decisão de fls. 139/144 - novo
está em conformidade com a lei.
Diante do exposto a decisão
deve ser mantida pelos seus próprios
fundamentos.

E' o parecer, s.m.j.

Luiz 22/12/2025.

Luiz
Luiz Arthur de Moura
Chefe da Procuradoria Jurídica
Universidade de Taubaté